

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 22/86/M:

Renova as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 87/85/M, 88/85/M, 89/85/M, 90/85/M e 91/85/M, todas de 11 de Maio, e pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho.

Portaria n.º 23/86/M:

Renova as delegações de competência conferidas pelas Portarias n.ºs 252/84/M, de 26 de Dezembro, e 80/85/M, de 20 de Abril.

Portaria n.º 24/86/M:

Delega no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau diversas competências.

Portaria n.º 25/86/M:

Delega no director da Polícia Judiciária diversas competências.

Portaria n.º 26/86/M:

Renova a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 103/81/M, de 8 de Julho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 22/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação das delegações de competência conferidas aos actuais Secretários-Adjuntos;

Considerando que importa renová-las, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São renovadas, com as reservas aí estabelecidas, as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 87/85/M, 88/85/M, 89/85/M, 90/85/M e 91/85/M, todas de 11 de Maio, e pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho, ficando ainda reservada ao Encarregado do Governo a competência para, no que respeita à execução dos orçamentos privativos das entidades autónomas, autorizar e aprovar a realização de despesas cujo montante exceda o dobro do limite da competência própria dos seus órgãos de direcção.

Art. 2.º As competências cuja delegação é objecto da presente portaria poderão ser subdelegadas nas entidades definidas e nos termos e limites fixados nas portarias referidas no artigo anterior, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 23/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação

das delegações de competência conferidas ao director dos Serviços de Finanças e ao chefe do Gabinete do Governo de Macau, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 252/84/M, de 26 de Dezembro, ao director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

2. Quando se verifique a situação de substituição, nos termos legais, da entidade delegada, não vigorará a delegação de competências referida no artigo 2.º da Portaria n.º 252/84/M, de 26 de Dezembro.

3. Dos actos praticados no uso da delegação conferida no n.º 1 cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 2.º — 1. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 80/85/M, de 20 de Abril, ao chefe do Gabinete do Governo de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o chefe do Gabinete poderá subdelegar no seu adjunto as competências que julgar adequadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 24/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação das delegações de competência conferidas ao Comandante das Forças de Segurança de Macau;

Considerando conveniente continuar a assegurar a maior eficácia e operacionalidade das Forças de Segurança de Macau pela via da desconcentração administrativa;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada ao segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de cavalaria, José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, competência:

a) Para a prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

b) Para conceder as autorizações de residência previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro, bem como para autorizar a sua renovação ou determinar o seu cancelamento conforme o disposto nos artigos 10.º e 11.º do mesmo diploma;

c) Para apreciar e determinar a remessa ao Serviço de Estrangeiros dos processos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 210/83/M, de 26 de Dezembro;

d) Para o exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967;

e) Em quanto diga respeito à entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território;

f) Relativamente ao pessoal dos Corpos de Polícia de Segurança Pública e Bombeiros e das Polícias Marítima e Fiscal e Municipal;

g) Para autorizar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços desde que na execução de planos previamente aprovados, até ao montante de 200 000 patacas e mediante o cumprimento das formalidades legais;

h) Para autorizar a abertura de concursos e aprovar os respectivos cadernos de encargos, desde que o valor estimado não exceda um milhão de patacas.

Art. 2.º Dos actos praticados no exercício das competências delegadas pela presente portaria cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, enquanto comandante substituto, poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes as competências compreendidas nas alíneas e) e f) do artigo 1.º que julgue adequadas.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 25/86/M

de 25 de Janeiro

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada ao director da Polícia Judiciária competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau e no exterior, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

d) Conceder as licenças legais para serem gozadas em Macau, Portugal e estrangeiro;

e) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong, quando por períodos inferiores a três dias;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

g) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado;

h) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Polícia Judiciária, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;

i) Assinar o expediente dirigido a serviços da República que corra pela Polícia Judiciária.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso da delegação conferida por esta portaria cabe recurso hierárquico necessário.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 26/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação da delegação de competência conferida ao director do Gabinete de Macau, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 103/81/M, de 8 de Julho, ao director do Gabinete de Macau ou ao seu substituto legal.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro – (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.º edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 – \$10,00; 1979 – \$12,00; 1980 – \$20,00; 1981 – \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) – \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) – \$3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) – \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) – \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) – \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) – \$ 25,00; II Tomo – \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) – \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)..... \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas..... \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos..... \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil – Decreto-Lei n.º 61/83/M , de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 – \$80,00; 1983 – \$150,00; 1984 – \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos..... \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro..... \$ 1,20	Regimento de Admissão ao Corpo de Bombeiros..... \$ 1,50
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos..... \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): – Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; – Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e – Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença – Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 – \$10,00; 1979 – \$30,00; 1980 – \$15,00; 1981 – \$30,00.	Lei de Terras..... \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar..... \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979)..... \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil..... \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças..... \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau..... \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau..... \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino – Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem..... \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário..... \$ 2,50
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas..... \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.º edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.º edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.º edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.º edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.º edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.º edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento..... \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses..... \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais..... \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau..... \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa.... \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades..... \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正毫二元三銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU